



# Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

## CONTRATO Nº 32/2021

### **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS E A EMPRESA ANALYSIS LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA ME.**

A **Prefeitura Municipal de Conchas**, com sede à Rua Minas Gerais, nº 707, Centro, Conchas/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.119/0001-17, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Júlio Tomazela Neto, portador da Cédula de Identidade com RG nº. 57.862.557-X SSP/SP e C.P.F nº. 473.292.508-13, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado na Av. Elias Tomazela, nº 1294 - Baltazar / Conchas, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ANALYSIS LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA ME**, CNPJ: nº12.608.249/0001-63, com endereço a Rua Maranhão, nº376/A, bairro: Centro, Conchas – SP, Fone: (14) 3845-7071, Cel. 14 98184-6656, representada por Maria Cláudia Pupo Mansur, RG 15.735.780 e CPF nº062.150.268-59, sócia/prorietária, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Pregão Presencial n.º13/2021. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

#### **PRIMEIRA (DO OBJETO)**

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de exames laboratoriais em atendimento aos pacientes do Pronto Socorro e Hospital Municipal de Conchas, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra especializada, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I do Presencial n.º13/2021, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

#### **SEGUNDA (DAS REGRAS ACERCA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)**

2.1 - A Prefeitura Municipal de Conchas não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da vencedora para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros;

2.2 - A contratada deverá fornecer os exames, somente com a requisição da Prefeitura Municipal de Conchas;

2.3 - Somente poderão ser realizados exames com o pedido carimbado e assinado pelo Médico responsável das UBS (Unidades Básicas de Saúde) e do Hospital Municipal;

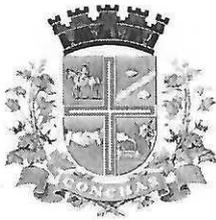
2.4 - A licitante vencedora é obrigada a fornecer todos os exames previstos na receita devidamente autorizada, sendo proibido fazer com que o portador do pedido de exames tenha que voltar outra data para realizá-lo (s);

2.5 - A Licitante vencedora, caso não possua sede ou filial na cidade de Conchas, deverá instalar no Município, um posto de coleta para atender os pacientes e promover a coleta de materiais e entrega de resultados;

2.6 - Os materiais de expediente, microbiologia, esterilização, hematologia, urianálise, parasitologia, biossegurança, e materiais necessários para coleta serão de plena responsabilidade da Empresa vencedora.

2.7 - Os equipamentos e materiais necessários à realização da coleta e dos exames serão de responsabilidade da empresa, bem como, todos os demais equipamentos, aparelhos, reagentes e profissionais necessários para a prestação de serviços, serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora.

JÚLIO TOMAZELA NETO  
PREFEITO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP - CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 - www.conchas.sp.gov.br

**2.8. A execução dos serviços será parcelada, conforme as necessidades da Prefeitura, sendo que o prazo de realização do exame será de, no máximo, 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço e, o laudo respectivo entregue em até 10 (dez) dias após a realização do exame, com relação de remessa para protocolo no Departamento Municipal de Saúde (exames da Rede Básica).**

2.9. Os serviços serão conferidos e, se achados irregulares, devolvidos à empresa, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para repetir o exame.

2.10. A Prefeitura pagará apenas pelos exames efetivamente realizados no mês.

2.11. Local de Realização dos Serviços - Os serviços de análise deverão ser realizados no laboratório da empresa contratada onde deverão ter todos os equipamentos e materiais necessários para a realização dos exames.

2.12. Todos os laudos dos exames deverão ser entregues de forma impressa, devendo ser cumpridos os prazos mínimos usuais para cada tipo de exame.

2.13. A contratada se obrigará a realizar até 15 (quinze) visitas mensais para coleta em domicílio de pacientes acamados ou com dificuldade de locomoção, quando solicitado pelo médico requisitante.

**2.14. As coletas dos exames solicitados pelo Hospital Municipal deverão ser efetuadas nas instalações do mesmo, por profissionais da contratada disponíveis em tempo integral 24 (vinte e quatro) horas ao dia.**

2.15 - Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

a) provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observados o disposto no art. 69 desta Lei.

2.15.1 - Na hipótese de o serviço apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

2.16 - O recebimento dos serviços será controlado por servidor designado, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a cumprimento de conformidade com a solicitação da realização dos serviços.

2.17 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.18 - A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

## TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor global deste contrato é de **R\$ 178.800,00 (cento e setenta e oito mil e oitocentos reais)**, considerando os valores unitários transcritos abaixo, conforme classificação final da Contratada constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo.

JÚLIO TOMAZETTI A. NETO  
PREFEITO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP - CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 - www.conchas.sp.gov.br

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PRAZO DE EXECUÇÃO	VALOR MENSAL
Serviços Técnicos de exames laboratoriais em atendimento aos pacientes do Hospital Municipal de Conchas com atendimento em disponibilidade, 24 horas de segunda a domingo, para retiradas das amostras dos pacientes do Pronto Socorro e Hospital Municipal	12 MESES	R\$ 14.900,00
<b>VALOR GLOBAL DO CONTRATO (12 MESES) .....</b>		<b>R\$ 178.800,00</b>

§ 1º - Os preços praticados permanecerão fixos e irremovíveis, exceto para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 2º - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento e nunca de forma não retroativa.

§ 3º - Ocorrendo queda nos preços praticados no mercado a Prefeitura convocará a Contratada para proceder ao equilíbrio de preço para menor, sob pena de desclassificação da proposta e aplicação das penalidades impostas no edital e contrato.

## QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - As despesas decorrentes da execução do presente termo de contrato neste exercício correrão por conta da unidade orçamentária:

Unid Orç.	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Despesa Principal	Desdobramento
02.06	1030200092.076000 Manutenção do Hospital Municipal	3390399900	1	778	782

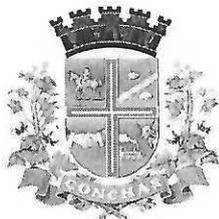
## QUINTA (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

5.1 - A Contratada apresentará a Secretaria Municipal de Saúde, até o quinto dia útil de cada mês após o mês vencido, a nota fiscal fatura e os documentos devidamente preenchidos e assinados referente aos serviços efetivamente prestados no mês anterior, contendo o quantitativo de cada exame realizado, de cada procedimento, de acordo com o valor mensal adjudicado. A Secretaria Municipal de Saúde por sua vez, revisará as faturas e os documentos recebidos, para posterior encaminhamento ao órgão responsável pelo pagamento.

§ 1º - O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de até **20 (vinte) dias** após a realização dos serviços, solicitados pelo Departamento competente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

  
JÚLIO TOMAZELA NFTO  
PREFEITO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP - CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 - www.conchas.sp.gov.br

§ 3º - Caso a Contratada seja optante pelo SIMPLES, Instituição de Educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, Instituição de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico ou Associação Civil, a que se refere o art. 15 da Lei n.º 9.532/1997, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, DECLARAÇÃO, na forma do Anexo II, III ou IV, conforme o caso, da Instrução Normativa da SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena da Prefeitura Municipal de Conchas efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma.

§ 4º - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução dos serviços.

§ 5º - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada ou cheque nominal a seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Conchas.

§ 6º - A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à Contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

§ 7º - A Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

§ 8º - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

5.2 - O não-pagamento no prazo previsto acarretará à Prefeitura multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

## SEXTA (DO PRAZO)

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será até 12 (doze) meses, período de (16/06/2021 a 15/06/2022), podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

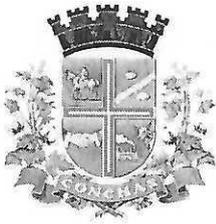
6.2 - No caso de haver prorrogação de prazo após 12 meses, o valor inicial do contrato poderá ser reajustado de acordo com o INPC/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

## SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1 - São obrigações da Contratada:

- a) Prestar serviços de acordo com as exigências do edital e seu anexo I.
- b) Obedecer aos prazos estipulados na Cláusula Segunda e cumprir todas as exigências do edital e contrato;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.
- d) Organizar técnica e administrativa de seu pessoal de modo a cumprir com eficiência o objeto desta licitação;
- e) Permitir e facilitar ao CONTRATANTE o acompanhamento e verificação dos serviços prestados;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos com funcionários, transportes, alimentação, incluindo-se encargos previdenciários, fundiários e tributários; devendo apresentar mensalmente juntamente com a nota fiscal os comprovantes de recolhimento de mês anteriormente devido, juntamente com a respectiva cópia simples da GFIP (Guia de recolhimento do FGTS e informações da previdência social) dos mesmos, sob pena de ensejar as sanções contratuais cabíveis, incluindo hipótese de inexecução de cláusula do referido instrumento, tudo em conformidade com a Lei 8666/93.

JÚLIO TOMAZELLI AZEITEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

- g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas eventualmente pleiteadas por profissionais integrantes de seu quadro funcional utilizado para cumprimento do objeto da licitação, incluindo-se despesas com honorários advocatícios para fins de exclusão da responsabilidade do CONTRATANTE;
- h) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados a terceiros em decorrência da má prestação dos serviços, seja por dolo ou culpa em quaisquer de suas modalidades.
- i) Comunicar qualquer ocorrência anormal, que impeça a prestação dos serviços contratados.
- j) Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
- k) Demais obrigações contidas no Anexo I.

## OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

### 8.1 - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução dos serviços;
- b) Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos no prazo estipulado no contrato;
- d) Colocar à disposição da Contratada as informações e meios necessários à realização do objeto do presente contrato.
- e) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução dos serviços desta licitação;
- f) Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;
- g) Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- h) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

## NONA (DAS PENALIDADES)

9.1 - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Conchas, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 - O atraso injustificado na entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.3 - Nos casos de inexecução parcial ou total do ajuste é cabível a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

9.4 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

JÚLIO TOMAZI I. A. NETO  
PREFEITO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP - CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

9.5 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

9.6 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

## DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

## DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 - O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte sem autorização expressa da Contratante.

## DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

§ 1º - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente a Contratada.

§ 2º - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

§ 3º - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

## DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

## DÉCIMA QUARTA (DA ANÁLISE)

14.1 - A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura de Conchas, conforme determina a legislação em vigor.

JÚLIO TOMAZELA NETO  
PREFEITO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17  
Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000  
Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

## DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

## DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

16.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de Conchas/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

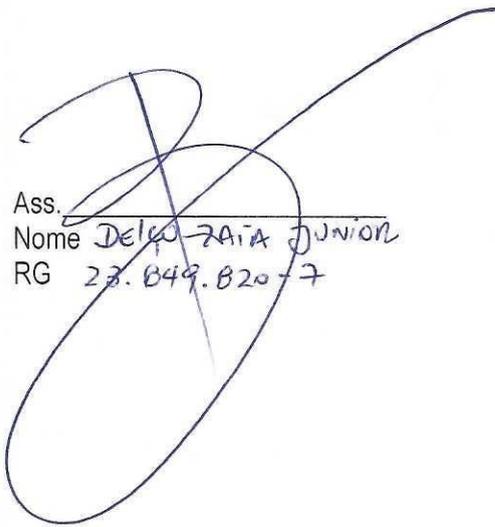
Conchas, 15 de junho de 2021.

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS**  
Júlio Tomazela Neto - Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
**ANALYSIS LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**  
CONTRATADA

Testemunhas:

Ass.   
Nome Amanda Cipriote Comarço  
RG 54.113.864-9

Ass.   
Nome DELIA ZAIRA JUNIOR  
RG 23.849.820-7



# Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP - CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 - www.conchas.sp.gov.br

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS**

CONTRATADO: **ANALYSIS LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA ME**

**CONTRATO Nº 32/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº23/2021**

OBJETO: : contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de exames laboratoriais em atendimento aos pacientes do Pronto Socorro e Hospital Municipal de Conchas, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra especializada

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

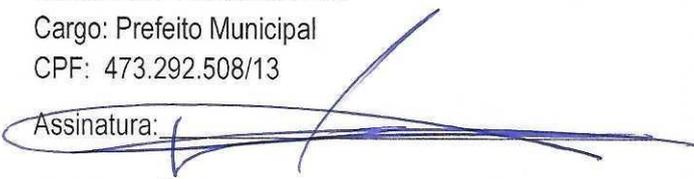
Conchas, 15 de junho de 2021.

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Júlio Tomazela Neto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 473.292.508/13

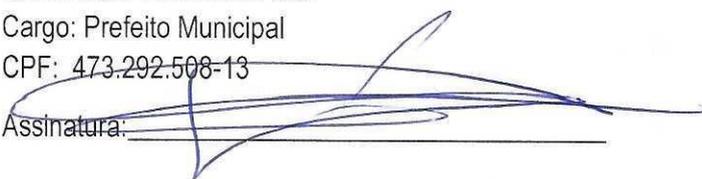
Assinatura: 

### RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Júlio Tomazela Neto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 473.292.508-13

Assinatura: 



# Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

---

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo contratante:

Nome: Júlio Tomazela Neto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 473.292.508-13

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela contratada:

Nome: Maria Cláudia Pupo Mansur

Cargo: sócia/proprietária

CPF: 062.150.268-59

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Júlio Tomazela Neto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 473.292.508-13

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

## ANEXO - I (Contrato nº32/2021)

PLANILHA DE EXAMES REALIZADOS NO PRONTO SOCORRO E HOSPITAL MUNICIPAL			
PERÍODO DE EXECUÇÃO: 12 MESES			
Item	Exames	Código	Qtde
01	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	02.02.05.001-7	2400
02	CONTAGEM DE PLAQUETAS	02.02.02.002-9	3000
03	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	02.02.03.007-5	120
04	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	02.02.02.007-0	60
05	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTPA ATIVADA)	02.02.02.013-4	300
06	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	02.02.02.014-2	300
07	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	02.02.02.015-0	180
08	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO - TIPAGEM	02.02.12.002-3	120
09	DÍMERO-D	02.02.50.027-3	240
10	DOSAGEM DE AMILASE	02.02.01.018-0	360
11	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	02.02.01.020-1	60
12	DOSAGEM DE CALCIO	02.02.01.021-0	60
13	DOSAGEM DE CREATININA	02.02.01.031-7	1200
14	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	02.02.01.032-5	840
15	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO (CKMB)	02.02.01.033-3	840
16	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	02.02.01.042-2	120
17	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	02.02.01.046-5	120
18	DOSAGEM DE GLICOSE	02.02.01.047-3	300
19	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	02.02.02.030-4	120
20	DOSAGEM DE POTASSIO	02.02.01.060-0	1200
21	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	02.02.03.020-2	120
22	DOSAGEM DE SODIO	02.02.01.063-5	1200
23	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	02.02.01.064-3	1200
24	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	02.02.01.065-1	1200
25	DOSAGEM DE TROPONINA	02.02.03.120-9	840
26	DOSAGEM DE UREIA	02.02.01.069-4	1200
27	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCESSO OU DEFICIT BASE	02.02.01.073-2	840
28	HEMATOCRITO	02.02.02.037-1	120
29	HEMOGRAMA COMPLETO	02.02.02.038-0	3000
30	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	02.02.03.047-4	60
31	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA) - CCZ	02.02.03.079-2	60
32	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA) - CCZ	02.02.03.090-3	60
	<b>QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES.....</b>		<b>21.840</b>
	<b>MÉDIA MENSAL ESTIMADA.....</b>		<b>1.820</b>